



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Educação

ATA Nº 075/ 2022 - REUNIÃO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

Aos 23 dias do mês de SETEMBRO de 2022, reuniram-se às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Especial de Avaliação de Qualidade dos Gêneros Alimentícios, Materiais Didáticos, Materiais de Consumo e Bens Permanentes, composta de servidores nomeados pela **Portaria nº 071, de 30/03/2021** desta Municipalidade, senhores: Lorena Santos Teixeira, Sandra De Carli Favalessa, Glaydes De Nadai, Cristiane de Oliveira Gaudêncio Ferrari, Weber Abreu Miranda e Marcela Ruy Santana, sendo designada como Secretária a servidora Lorena Santos Teixeira para deliberarem sobre a avaliação de qualidade dos itens CONSUMO (DIDÁTICO), destinados a atender os Centros de Educação Infantil Creche, Pré-Escola e servidores da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme solicitado no **Pregão Eletrônico nº 027/2022 (Processo nº 1068/2022)**. A Senhora Presidente deu início aos trabalhos anunciando as avaliações dos lotes 22, 33 e 34 encaminhado conforme recurso apresentado pela empresa **ALEA COMERCIAL LTDA EPP** nas folhas nº 2823 a 2831, após análise desta comissão segue conforme resultado abaixo:

Empresa: ALEA COMERCIAL LTDA EPP
REPROVADOS LOTES 22, 33 e 34.

Lotes	Item	Marcas
22	Caneta hidrográfica	NEO PEN
33	Lápis de cor grande 12 cores	GREENCASTLE
34	Marcador recarregável para QB azul	BIC
	Marcador recarregável para QB preto	BIC
	Marcador recarregável para QB vermelho	BIC
	Tinta para marcador QB azul	BRW
	Tinta para marcador QB preto	BRW
	Tinta para marcador QB vermelho	BRW


JUSTIFICATIVAS:

Lotes	Item
22	Apresenta pouca durabilidade, secagem rápida, ou seja, o produto possui curta vida útil.
33	Não atende a descrição, e possui baixo teor de pigmentação.
34	Não atende a descrição, composição do produto.


A comissão de avaliação mantém a decisão da reprovação dos lotes, presando pela qualidade, resistência, durabilidade e índice de consumo e desperdício dos itens ao atendimento a mais de 26.000 mil alunos pertencentes a rede municipal de ensino. Em tempo, registra-se que o produto ofertado pela empresa recorrente para o lote 22, já foi adquirido em licitação anterior, tendo sido identificadas muitas reclamações sendo, inclusive, necessária a troca de algumas unidades em virtude da pouca durabilidade, secagem rápida, ou seja, o produto possui curta vida útil.

MEMBRO WEBER DE ABREU MIRANDA ESTA DE FERIAS NO PERÍODO DE 15/09 A 14/10.

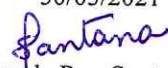
Lorena Santos Teixeira
Presidente - Portaria nº 071, de 30/03/2021


Sandra de Carli Favalessa
Membro - Portaria nº 071, de 30/03/2021

Weber de Abreu Miranda
Membro - Portaria nº 071, de 30/03/2021


Cristiane de Oliveira Gaudêncio Ferrari
Membro - Portaria nº 071, de 30/03/2021

Glaydes De Nadai
Membro - Portaria nº 071, de 30/03/2021


Marcela Ruy Santana
Membro - Portaria nº 071, de 30/03/2021



Processo Administrativo nº: 1068/2022
À Pregoeira Municipal

MANIFESTAÇÃO

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos em razão da reprovação de amostras apresentadas pela empresa ALEA COMERCIAL LTDA EPP, dos Lotes 22, 33 e 34, relativo ao Pregão Eletrônico nº 027/2022, requerendo, em síntese, a reforma da decisão de reprovação, com a consequente aceitação dos produtos ofertados pela recorrente.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Avaliação e Qualidade para reavaliação dos produtos apresentados pela empresa licitante recorrente, bem como apresentação das devidas informações, conforme Ata nº 075/2022 em anexo.

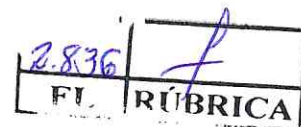
Após reavaliação, a Comissão entendeu pela manutenção da reprovação dos produtos, considerando que ao ser submetida à reavaliação, constatou-se que o produto ofertado para o Lote 22 apresenta pouca durabilidade, secagem rápida, ou seja, o produto possui curta vida útil; o produto ofertado para o Lote 33 não atende a descrição exigida no edital e possui baixo teor de pigmentação; e o produto ofertado para o Lote 34 não atende a descrição e a composição exigida no edital.

Quanto ao produto ofertado pela empresa recorrente para o Lote 22, a Comissão de Avaliação e Qualidade ressaltou que o produto em questão já foi adquirido em licitação anterior, tendo sido identificadas muitas reclamações sendo, inclusive, necessária a troca de algumas unidades em virtude da pouca durabilidade, secagem rápida, ou seja, o produto possui curta vida útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Assim, o ciclo de vida do objeto é de grande importância, já que produtos de qualidade inferiores são mais utilizados, ocasionando descartes e repetições nos procedimentos. Com isso, na prática, o produto mais barato acaba se tornando relativamente mais caro.

No que tange aos produtos dos Lotes 33 e 34, o item 12.4 do Edital estabeleceu previamente e objetivamente que as amostras que forem entregues em desacordo com as especificações do edital serão reprovadas.

Em relação a alegada violação ao princípio da economicidade, em razão da diferença de preço entre a proposta da recorrente e a proposta do arrematante, registra-se que os preços do respectivo arrematante estão abaixo do preço médio da proposta de preços consolidado, sendo o valor do preço médio o limite máximo que o Município poderia pagar pelos produtos.

Ante o exposto, considerando que a Comissão de Avaliação e Qualidade realizou sua avaliação com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no certame licitatório, buscando a melhor oferta e produtos de qualidade para a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93; considerando a necessidade de observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendemos pelo NÃO ACOLHIMENTO dos Recursos Administrativos interpostos pela empresa ALEA COMERCIAL LTDA EPP.

Linhares/ES, 26 de setembro de 2022.

MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI
Secretária Municipal de Educação